



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

PN 29605

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ENTIDADE “GERAÇÃO DO BEM”, CONFORME  
ESPECIFICA**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Artigo 1º.** Fica por esta Lei, declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 14.637, de 2021 a associação civil, sem fins econômicos e lucrativos “**GERAÇÃO DO BEM**”, CNPJ: 44.756.437/0001-25, com sede neste município.

**Artigo 2º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2024.

**MATHEUS MORENO**  
Vereador - MDB



# **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

## **Estado de São Paulo**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, visa propor o reconhecimento da Entidade GERAÇÃO DO BEM, como de Utilidade Pública Municipal, na forma prevista em lei, por se tratar de Organização que atende aos requisitos daquela normativa.

Razão pela qual esperamos o apoio e o voto favorável de nossos pares neste Poder Legislativo.

**SEGUE ANEXA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº.  
14.637, DE 2021.**

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2024.

**MATHEUS MORENO**  
**Vereador - MDB**



## ATA DE FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da **GERAÇÃO DO BEM**.

Aos 03 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua Uruguaiana, n.º 178, Santa Cruz- Ribeirão Preto - SP, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará **GERAÇÃO DO BEM**. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a Sra. ALESSANDRA LUCCA MESQUITA. Para secretariá-lo foi indicado a Sra. SUELI LUCCA MESQUITA. Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria, que terão mandato de 5 (cinco) anos, com duração até 25 anos e que ficaram assim constituídos:



**Diretora - Presidenta: ALESSANDRA LUCCA MESQUITA**

brasileira, estado civil casada, profissão empresária, portador do RG n° 22.562.032-7, inscrito no CPF sob o n° 879.899.649-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo à Rua Ana Alves Magrini n°40, Bairro City Ribeirão.

**Secretária :SUELI LUCCA MESQUITA**

Brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n°.4.621.023-4, inscrita no CPF 747045598-15, residente e domiciliada nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo a Rua Uambu, n.°65.

**Tesoureiro: MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS**

Brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.°15980463, CPF n.°059.009.358-41, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo a Rua Orlândia, n.°1133.

Nada mais havendo a tratar, o Sra. Presidenta declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.



**ESTATUTO SOCIAL**  
**DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 1º. GERAÇÃO DO BEM**, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

**Art. 2º.** Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua Uruguaiana nº 178, Bairro Santa Cruz, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.



**Art. 3º.** A Associação é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** São objetivos da Associação:

promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos direitos humanos e dos povos, meio ambiente, ao patrimônio cultural; estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis; estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da



legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade e da eficiência.

**Art. 6º.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

**Art. 7º.** A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º.** A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas, mediante aprovação, através do seguinte procedimento:

Preencher a ficha de cadastro disponível nos canais digitais  
**(poderá cobrar taxa de adesão)**

Ser convidado por algum associado

Solicitar a sua admissão à Assembleia Geral

**Art. 9º.** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:



- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

**Art. 10.** São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;





V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

**Art. 11.** São direitos do associado:

I. participar das atividades da Associação;

II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor.

**Art. 12.** Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

**Art. 13.** Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou



pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

**Art. 14.** O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. pela extinção da pessoa jurídica associada.

**Art. 15.** A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;



IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16.** São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor.



Seção 1 - Da Assembleia Geral

**Art. 17.** A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

**Art. 18.** A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

II. eleger os membros do Conselho Diretor, findo o seu mandato;

III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 19.** A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os



interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

**Art. 20.** A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterà indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.



§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

**Art. 21.** Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

**Art. 22.** Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

*Seção 2 - Do Conselho Diretor*

**Art. 23.** O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

**Art. 24.** Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:



- a) Diretor-Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

**Art. 25.** O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: **5 anos**, sendo permitida a reeleição por até 5 (cinco) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

**Art. 26.** São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;

11/20



- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

**Art. 27.** O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 28.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;





- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Art. 29.** Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Art. 30.** Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

13/20



- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

### *Seção 3 - Das eleições*

**Art. 31.** A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

**Art. 32.** Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

**Art. 33.** A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

**Art. 34.** A votação será secreta.

### *Seção 4 - De outras disposições*

14/20



**Art. 35.** Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

**Art. 36.** Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão

15/20



responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3°. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4°. A destituição dos membros do Conselho Diretor dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 37.** Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS**

**Art. 38.** O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela





adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III. contribuições dos associados;

IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V. subvenções ou auxílios governamentais.

**Art. 39.** A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

**Art. 40.** Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pela Associação serão aplicados na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

**Art. 41.** A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



## CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 42.** A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Art. 43.** As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.





Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

## CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 44.** A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

**Art. 45.** Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 46.** Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

**Art. 47.** Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o



patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

#### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 49.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

***Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Ribeirão Preto, São Paulo (SP), na data de 03 de maio de 2021,***

***conforme ata e lista de presença em anexo.***

20/20





Ribeirão Preto, 03 de maio de 2021.

**1º SUBSTITUTO**  
ALESSANDRA LUCCA MESQUITA ROMANO

*Alessandra Romano*

MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS

**1º SUBSTITUTO**  
*Mauricio José dos Santos*

**1º SUBSTITUTO**  
SUELI LUCCA MESQUITA

*Sueli Lucca Mesquita*

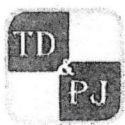
OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO  
R. VISCONDE DE INHAÍMA, 1315 - CENTRO  
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635  
WWW.1CARTORIO.COM.BR - OFICIAL@CARTORIO.COM.BR

**1º CARTÓRIO  
DE REGISTRO CIVIL  
DE RIBEIRÃO PRETO**

Reconheço por semelhança as assinaturas de: ALESSANDRA  
LUCCA MESQUITA ROMANO, MAURICIO JOSE DOS SANTOS,  
SUELI LUCCA MESQUITA, em documento sem valor  
econômico, e dou fé.  
Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2021. Total: R\$ 20,25  
Em Verdade. Cód. (10) 308006926 (14209)  
Erick Carvalho Soares - Escrevente Autorizada 41

121467  
S108821A0830791  
S20862AA0130515  
Erick Carvalho Soares  
Escrevente Autorizada  
RG: 44-...

*Rangel Esteves Furian*  
**Rangel Esteves Furian**  
OAB/SP 165.905



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-380 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443  
E-mail: contato@rtiribeirao.com.br  
CNPJ: 05.681.976/0001-90  
Nelson Luis Milanetto - Oficial



**CARTÓRIO:  
PROTEGE O  
SEU DIREITO**

CARTÓRIOS  
GOVERNAMENTAIS



**REQUERIMENTO**

GERAÇÃO DO BEM, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Uruguaiana, n.º 178, Santa Cruz, cep 14020-720, representada pelo PRESIDENTE ALESSANDRA LUCCA MESQUITA ROMANO, vem requerer ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Ribeirão Preto - SP o registro da documentação correspondente a assembleia geral realizada de maneira VIRTUAL.

Aproveito para declarar que o meio eletrônico utilizado para a realização da assembleia fora, por mim, indicado aos associados previamente, e que a lista de presença (relatório de membros que participaram da assembleia – anexo à presente), permite a identificação dos participantes e observou a preservação da segurança dos votos.

Diante do exposto, assumo toda e qualquer responsabilidade pelas informações e atos ora praticados, vez que os mesmos são expressão da verdade, assinando o presente requerimento de registro.

Ribeirão Preto, 28 de julho de 2021.

Alessandra Lucca Romano

Nome do apresentante: ALESSANDRA LUCCA MESQUITA ROMANO

CPF: 879.899.649/53

RG: 22.562.032-7

**RELAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO GERAÇÃO DO BEM**



**ALESSANDRA LUCCA MESQUITA**

brasileira, casada, empresária, portadora do RG n° 22.562.032-7, inscrita no CPF sob o n° 879.899.649-53, residente e domiciliada nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo à Rua Ana Alves Magrini n°40, Bairro City Ribeirão.

**SUELI LUCCA MESQUITA**

Brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n°.4.621.023-4, inscrita no CPF 747045598-15, residente e domiciliada nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo a Rua Umbu, n.°65.

**MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS**

Brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.°15980463, CPF n.°059.009.358-41, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo a Rua Orlândia, n.°1133.

**Assembleia Geral de Constituição da Associação GERAÇÃO DO BEM  
eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho**



**Fiscal, realizada no dia 03 de maio de 2021**

**Lista de presentes:**

01. Nome completo: *Alessandra Lucca Mesquita Romano*

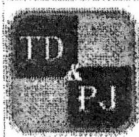
Assinatura: *Alessandra Lucca Mesquita Romano*

02. Nome completo: *Sueli Lucca Mesquita*

Assinatura: *Sueli Lucca Mesquita*

03. Nome completo: *MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS*

Assinatura: *Maurício José dos Santos*



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP. 14096-389 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax.: (16) 3941-2443

E-mail: contato@rtdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial



**CARTÓRIO:  
PROTEGE O  
SEU DIREITO**

**CARTÓRIOS.  
QUEM PROTEGE VOSSE**



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **54448**, e é constituído de 29 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **54.050**, Livro **A** realizado no dia **9 de Novembro de 2021**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 9 de Novembro de 2021.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço  
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: **90230b2e**

**CNT 121129R2021B000054050**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.756.437/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/11/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GERACAO DO BEM</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R URUGUAIANA</b>	NÚMERO <b>178</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>14.020-720</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES</b>	MUNICÍPIO <b>RIBERA O PRETO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALE_LUCCAMESQUITA@YAHOO.COM.BR</b>		UF <b>SP</b>
TELEFONE <b>(16) 8123-3231</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2022** às **15:38:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

[www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br)

Fale Conosco: [certidoes.fazenda@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br](mailto:certidoes.fazenda@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br)

## CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**Empresa:** GERACAO DO BEM

**CNPJ/CPF:** 44.756.437/0001-25

**Data Abertura:** 10/01/2022

**Inscrição Municipal:** 20140702

**Endereço:** RUA URUGUAIANA, Nº 178

**CNAE Principal:** 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

**CNAE(s) Secundários(s):**

**Sócios e Administradores:** ALESSANDRA LUCCA MESQUITA ROMANO

A PESSOA acima identificada encontra-se na seguinte condição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda:

**Situação Cadastral: Ativa**

Esta certidão representa tão somente a situação cadastral. Eventuais débitos devem ser consultados através do site da Secretaria Municipal da Fazenda em Serviços On-line. São exibidos apenas os 10 primeiros sócios por ordem alfabética.

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - [www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br)  
pelo prazo de 180 dias.

**Emitida às 09:52h do dia 22/01/2024 - Código de controle: 3453730**



**Via Rápida Empresa - VRE**  
**CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO**  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e  
Inovação




Prefeitura do Município de Ribeirão  
Preto

Governo do Estado de São Paulo

**É importante saber que:**

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:</b>		
<b>PROTOCOLO/NÚMERO</b>	<b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO</b>	
SPM2230025227	1337979	
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>	
10/01/2022	10/01/2022	
<b>DATA DE VALIDADE</b>		
17/01/2027		

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
<b>NOME EMPRESARIAL</b>	<b>CNPJ</b>
GERACAO DO BEM	44.756.437/0001-25
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	<b>Inscrição Municipal</b>
Associação Privada	
<b>ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO</b>	
RUA URUGUAIANA, 178	
SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES, Ribeirão Preto - SP CEP: 14020720	
<b>ÁREA DO ESTABELECIMENTO</b>	
<b>ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA)</b> (M <sup>2</sup> )	

<b>ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS</b>
Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE



**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**

**VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL**

**DATA DE EMISSÃO:** 07/01/2022

**TIPO DO IMÓVEL:** Número IPTU: 0110677

**RESTRICÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**

- » Passível: considerando que o endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividade econômica no local.

**LICENCIAMENTO INTEGRADO**

**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

**Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros**

**DATA EMISSÃO**

**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**

10/01/2022

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro enquadrar-me na "Isenção Tipo I" do Corpo de Bombeiros, por ser prestador de serviços ou autônomo, e o endereço fornecido é o de minha residência (unifamiliar ou apartamento em prédio exclusivamente residencial), sendo o estabelecimento considerado apenas para fins legais e tributários, não sendo exercida qualquer atividade empresarial no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, e outros.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB**

**TIPO DE DOCUMENTO**

**NÚMERO DE LICENÇA**

**DATA EMISSÃO**

**VALIDADE**

ISENTO

2125036

17/01/2022

INEXISTENTE

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Atividades exercidas no local: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:**

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

**Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

**DATA EMISSÃO**

**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**

**CNAE**

17/01/2022

Atividade auxiliar

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

**Prefeitura de Ribeirão Preto****VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
10/01/2022		Atividade(s) Auxiliar(es)

**PREFEITURA**

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>NÚMERO DE LICENÇA</b>	<b>VALIDADE</b>
17/01/2022	INEXISTENTE	



Ribeirão Preto - SP

## DECLARAÇÃO

ALESSANDRA LUCCA MESQUITA, presidente da Entidade GERAÇÃO DO BEM, declara, para os devidos fins que a Organização não restringe seu atendimento apenas aos seus associados ou dependentes deles, ofertando-os a coletividade, de forma geral ou específica, em especial atendimento em domicílio a pessoas em situação de fragilidade, vulnerabilidade ou risco pessoal, social, afetivo e/ou econômico.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente.

Ribeirão Preto, SP, 15 de janeiro de 2.024

ALESSANDRA LUCCA MESQUITA

Presidente



Ribeirão Preto - SP

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

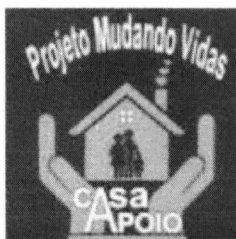
A Entidade GERAÇÃO DO BEM, CNPJ: 44.756.437/0001-25, de Ribeirão Preto, de forma permanente e continuada, realizada desde a sua fundação até a presente data atividades de atendimento em domicílio a pessoas em situação de fragilidade, vulnerabilidade ou risco pessoal, social, afetivo e/ou econômico, em domicílio, fazendo a ponte entre doadores pessoas físicas ou jurídicas e usuários com tais demandas, por meio do programa e das redes sociais, em especial, desempregados ou enfermos, com situação de fome e insegurança alimentar e nutricional, por meio de doações de alimentação pronta e cestas básicas, demandas de vestuário, fraldas e outras encontradas.

A Instituição não teve movimento financeiro em 2022, porquanto trabalha com voluntariado e doações de pessoas físicas ou jurídicas por consciências social, comunitária e corporativa.

Ribeirão Preto, SP, 15 de janeiro de 2.023.

ALESSANDRA LUCCA MESQUITA

Presidente



---

**CNPJ: 26.541.507/0001-46 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20119224**  
**Fundado em 02 de abril de 2016**

---

Declarada de Utilidade Públicas pela Lei Municipal nº. 14.904, de 09 de janeiro de 2024

## DECLARAÇÃO

RICARDO ROGÉRIO TOSTES, RG: 27.047.300-2 SSP/SP e CPF: 256.788.428-97, presidente do PROJETO MUDANDO VIDAS, na condição de entidade já declarada de utilidade pública, declara para os devidos e necessários fins que conhece a Entidade GERAÇÃO DO BEM, CNPJ: 44.756.437/0001-25, e reconhece sua idoneidade institucional até a presente data, não conhecendo qualquer ato da mesma que a desabone e nem de seus dirigentes ALESSANDRA LUCCA MESQUITA, RG: 22.562.032-7 SSP/SP e CPF: 879.899.649-53; SUELI LUCCA MESQUITA, RG: 4.621.023-4 SSP/SP e CPF: 747.045.598-15 e MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS, RG: 15.980.463 SSP/SP e CPF: 059.009.358-41.

Ribeirão Preto, SP, 15 de janeiro de 2024.

RICARDO ROGÉRIO TOSTES

Presidente

